

**Edital Nº 010/ 2021 – Edição 1 – PIAE– Auxílio Permanência e Auxílio Alimentação - PROEC/UEMS**

A Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários/PROEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento da comunidade acadêmica – UEMS o quantitativo de auxílios que o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) ofertará no ano de 2021, nas seguintes modalidades: **700 Auxílios Permanência, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 900 Auxílios Alimentação, no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).**

A PROEC dentro de suas atribuições e de acordo com a **Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021, disponibilizará neste edital (Edição 1):**

- **500 auxílios permanência.**
- **600 auxílios alimentação.**

Considerando a entrada de alunos pelos processos seletivos em diferentes datas, a PROEC divulgará a Edição 2 do PIAE com o quantitativo restante (200 auxílios permanência e 300 auxílios alimentação) até o final do 1º semestre do ano letivo de 2021 (de acordo com o calendário acadêmico – Resolução CEPE-UEMS nº 2.267 de 04 de dezembro de 2020.).

**1. DO CRONOGRAMA DA PRIMEIRA EDIÇÃO**

1	<b>Publicação do Edital</b>		<b>01/03/2021</b>
2	<b>Data de início da inscrição e envio dos documentos (documentospiae@gmail.com)</b>		<b>08/03/2021</b>
3	<b>Data final da inscrição e do envio de documentos</b>		<b>15/03/2021</b>
4	<b>Publicação dos Indeferidos</b>		<b>A partir de 29/03/2021</b>
5	<b>Prazo para envio dos recursos</b>		<b>Três dias úteis após publicação dos indeferidos</b>
6	<b>Publicação do resultado dos recursos</b>		<b>Cinco dias úteis a partir da data final do envio dos recursos</b>
7	Publicação dos alunos habilitados/contemplados		Cinco dias úteis a partir do término do prazo da publicação do resultado dos recursos
8	Período de vigência das Modalidades	Auxílios Permanência e	De abril /2021 a fevereiro de 2022 <b>Exceto alunos:</b>

		Alimentação	- aptos à colação de grau em 2021 e 2022 (regular ou extraordinária); - reprovados por faltas, abandono de curso e cancelamento compulsório.
--	--	-------------	---

## **2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.**

2.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos presenciais de graduação da UEMS;

2.2 Comprovar renda *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio vigente no País, por meio dos documentos solicitados no Anexo I (Comprovantes de Renda – item 2 do Anexo I);

2.3 Não acumular qualquer tipo de auxílio ou benefício social com os mesmos objetivos deste Programa, seja da UEMS ou de outro órgão governamental, a saber: dar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica;

2.4 Atender a todos os requisitos da **Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021** (Disponível: [http://www.uems.br/pro\\_reitoria/extensao/nucleo\\_extensao](http://www.uems.br/pro_reitoria/extensao/nucleo_extensao));

**2.5 Preencher por completo e corretamente e enviar a inscrição que deverá ser realizada no endereço <http://www.aeuems.ms.gov.br>**

2.6 Atender aos requisitos deste Edital.

## **3. DA DURAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

### **3.1 Permanência e Alimentação**

3.1.1 Início em abril de 2021 e término em fevereiro de 2022.

3.1.2 Os alunos aptos a colar grau receberão o benefício até o mês de referência que antecede a data da colação de grau regular ou extraordinária do ano letivo de 2021.

3.1.3 Em caso de cancelamento do auxílio, o pagamento será suspenso no mês subsequente (alunos reprovados por faltas, abandono de curso, cancelamento compulsório).

## **4. DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 As inscrições devem ser realizadas somente no endereço <http://www.aeuems.ms.gov.br> e no período de **08 a 15/03/2021**;

4.2 Os documentos necessários para concorrer a este Edital (Anexos I, II se for o caso e o IV), deverão ser encaminhados somente para o endereço eletrônico: [documentospiae@gmail.com](mailto:documentospiae@gmail.com)

4.2.1 Os documentos deverão estar convertidos em formato digital, **compactados e serem encaminhados em um único arquivo pdf, com até 20 MB, sendo considerado para análise somente o primeiro e-mail enviado.** É de total responsabilidade do aluno verificar se houve erro ou não no envio do e-mail.

4.2.2 O aluno deverá encaminhar os documentos pelo e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

4.3 O aluno que não realizar a inscrição no endereço descrito no item 4.1, ou não enviar os documentos relacionados no item 4.2, ou não obedecer aos prazos e normas estabelecidos neste Edital, será desclassificado.

4.4 No caso de indeferimento, os recursos deverão ser enviados exclusivamente pelo e-mail [documentospiae@gmail.com](mailto:documentospiae@gmail.com), no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

4.5 No caso de alunos menores de 18 anos, estes deverão enviar a declaração do Anexo II deste Edital, devidamente preenchida e assinada com os documentos do Anexo I;

4.6 A divulgação dos resultados será disponibilizada no site [http://www.uems.br/editais\\_concursos](http://www.uems.br/editais_concursos), sendo de total responsabilidade do aluno o acompanhamento deste Edital, assim como o envio da inscrição e demais documentos solicitados.

## **5. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

5.1 Será realizada mediante a análise da inscrição feita *on line* (questionário socioeconômico) e dos documentos apresentados, conforme Indicadores e Critérios de Pontuação do Aluno da UEMS previstos no Anexo III;

5.2 A lista de classificação será divulgada por ordem alfabética dos alunos contemplados. Os 500 primeiros alunos classificados serão contemplados com o Auxílio Permanência, e na sequência os 600 classificados serão contemplados com o Auxílio Alimentação;

5.3 A lista de espera será ordenada do maior para o menor índice socioeconômico (alta vulnerabilidade econômica e social);

5.4 Em caso de desligamento do aluno contemplado, será convocado o próximo na ordem de classificação da lista de espera.

5.5 Os alunos contemplados (as) receberão o benefício sempre no mês subsequente ao que entraram no Programa.

5.6 O envio do Termo de Compromisso, no ato da inscrição, não implica que o aluno esteja contemplado. O referido Termo terá valor somente após a publicação do Edital de contemplados.

## **6. DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

6.1 O benefício será cancelado se o aluno não cumprir as normas estabelecidas pela **Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021**. Disponível em: [http://www.uems.br/pro\\_reitoria/extensao/nucleo\\_extensao](http://www.uems.br/pro_reitoria/extensao/nucleo_extensao) com o disposto neste Edital.

6.2 Ao término da vigência do termo de compromisso;

6.3 A pedido do bolsista beneficiado, mediante solicitação escrita ao Setor de Assistência Social;

6.4 Trancamento da matrícula, desligamento, cancelamento, abandono do curso, reprovação por falta, colação de grau de gabinete

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários por meio da Divisão de Atendimento Estudantil e do Setor de Assistência Social, reserva-se no direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, bem como pedir outros documentos adicionais aos solicitados neste Edital para solucionar quaisquer dúvidas, ou obter os esclarecimentos que se fizerem necessários.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários junto à Divisão de Atendimento Estudantil e ao Setor de Assistência Social.

**Dourados/MS, 02 de março de 2021.**

**Me Candida Propheta Erbano  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários  
(em exercício).  
PROEC/UEMS**

## ANEXO I

### **1. Documentos Necessários para Concorrer ao Auxílio Permanência**

#### **1.1 Cópias/escâner dos documentos**

1.1.1 Declaração de Conclusão do Ensino Médio. Caso tenha cursado em escola particular com bolsa integral ou parcial, apresentar declaração comprovando.

1.1.2 Comprovante bancário do aluno (extrato bancário: somente com número da conta e do banco, ou cópia do cartão onde consta o número da conta e do banco);

1.1.3 Comprovante do uso de internet

1.1.4 Carteira de Identidade (RG) do aluno requisitante e dos membros do grupo familiar que consta no questionário, (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento);

1.1.5 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aluno requisitante, dos pais / responsáveis legais ou do cônjuge, que constem no questionário socioeconômico.

#### **1.2 Comprovantes de Despesas:**

1.2.1 Conta de água, condomínio, aluguel ou financiamento de imóvel, comprovante de pagamento mensal de pensão, pensionato ou similares, energia elétrica e telefone, do aluno requisitante ( No caso do aluno residir fora do domicílio dos pais, tutores ou equivalentes para estudar na UEMS), No caso do contrato não estiver no nome do aluno, apresentar uma declaração do locatário que o mesmo reside no imóvel;

1.2.2 Conta de água, condomínio, aluguel ou financiamento de imóvel, energia elétrica e telefone, da família do aluno requisitante (caso o aluno dependa da família);

1.2.3 No caso do aluno residir fora do domicílio de seus pais/tutores com outras pessoas, e não possuir gastos (morar sem contribuir nas despesas do domicílio), apresentar declaração de próprio punho do responsável pelo domicílio, informando a situação, e cópia de documento com foto e assinatura do responsável pela residência.

1.2.4 Comprovante de gastos com transporte até a Unidade Universitária em que estuda;

1.2.5 Laudo médico, receituário médico, para comprovar a utilização de medicamentos de uso contínuo, no caso de invalidez ou doença crônica e/ou grave do candidato ou membro da família, quando for o caso;

1.2.6 Despesas com pensão alimentícia para dependentes;

1.2.7 Despesa com Internet

## 2. Comprovantes de Renda

2.1 Comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar (considerar todas as pessoas que dependem da renda, mãe, avós, irmãos, cônjuge, filhos e outros) e que tenham renda, conforme a categoria profissional a seguir:

2.1.1 Estagiários (as) ou bolsistas: contrato vigente ou comprovante do último mês do valor da bolsa;

2.1.2 Estudantes: comprovante de matrícula, e declaração de próprio punho se trabalha ou não;

2.1.3 Trabalhador informal (não possui registro na Carteira de Trabalho): declaração original de próprio punho, constando a atividade exercida e o rendimento mensal.

2.1.4 Desempregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o desligamento (último contrato de trabalho) e a página em branco subsequente; e declaração original de próprio punho, constando que não exerce nenhuma atividade remunerada;

2.1.5 Do lar: declaração original de próprio punho, constando se faz ou não trabalho esporádico remunerado;

2.1.6 Assalariado (inclusive funcionário público): **cópia do último contracheque**, ou declaração do empregador em papel timbrado da empresa ou carimbo contendo CNPJ, constando cargo e remuneração mensal atualizada;

2.1.7 Autônomos e profissionais liberais: cópia da inscrição ou registro no INSS e ainda declaração original de próprio punho, especificando a atividade exercida, a renda mensal e a relação de bens; cópia da última guia de recolhimento junto ao INSS e ISS;

2.1.8 Agricultor, parceiro, arrendatário rural e sitiante: declaração original da renda mensal expedida por sindicato, associação ou similar; Declaração Anual de Produtor Rural – DAP; declaração de Imposto Territorial Rural – ITR;

2.1.9 Empresário, microempresário e comerciante: CNPJ e contrato social ou ficha de firma individual; declaração original com o carimbo do CNPJ da empresa ou firma comercial, onde conste o tipo de atividade e os rendimentos mensais; última guia de recolhimento do INSS; em caso de possuir funcionários, apresentar fotocópia da ficha cadastral dos funcionários e guias de recolhimento de FGTS e INSS (último mês); em caso de ser o sócio-proprietário e/ou diretor da empresa apresentar o comprovante de pró-labore do último mês; Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, quando for o caso;

2.1.10 Aposentado e pensionista do INSS, Militar, Funcionário Público: comprovante de remuneração do último mês, de órgão previdenciário privado ou público e/ou contracheque; documento oficial e de sentença que delimita pensão ao ex-cônjuge e/ou filho, em casos de

separação ou divórcio dos pais ou do candidato. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido;

2.1.11 Beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda (Bolsa Família, Vale Renda, Vale Universidade ou equivalente): comprovante do último mês de recebimento do benefício, constando o valor;

2.1.12 Pessoas com Necessidades Especiais (PNE): comprovante do último mês do benefício recebido;

2.1.13 Declaração do Imposto de Renda para todas as categorias profissionais que recolhem, (referente ao último exercício);

2.1.14 Se recebe doações financeiras de parentes ou outros: declaração de próprio punho do(a) doador(a) informando o valor e cópia de documento com foto e assinatura, ou comprovante de depósito bancário que conste o nome do depositante;

2.1.15 Se recebe pensão alimentícia informalmente, apresentar depósitos bancários ou declaração por escrito do responsável pela pensão, assim como uma cópia do documento do pagador da pensão.

**ANEXO II**

**No caso de alunos menores de 18 anos, os pais/tutores devem preencher a declaração abaixo e encaminhar com a documentação solicitada.**

Eu,.....por  
tador do RG.....SSP/.....,CPF.....,  
autorizo meu(minha) filho (filha)....., portador (a) do  
RG.....SSP/.....,CPF....., cursando.....  
.....série....., na Unidade Universitária de ....., a participar do  
processo de seleção do **Edital Nº 000 /2021 – Edição 1 – PIAE– Auxílio Permanência e**  
**Auxilio Alimentação – PROEC/UEMS** e caso seja contemplado(a) estamos cientes das  
normas estabelecidas neste Edital e na **Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro**  
**de 2021**

Assim como declaro para os devidos fins que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro também que me responsabilizo pelas mesmas, ciente que havendo inexatidão ou falsidade, o mesmo incorrerá em perdas de direitos a permanecer e a concorrer a benefícios do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS – PIAE/UEMS/2021 em qualquer tempo.

..... (nome da cidade), ...../...../..... (data).

.....  
Assinatura do responsável pela declaração

**ANEXO III**

**Indicadores e Critérios de Pontuação do Aluno da UEMS**

A pontuação do aluno inscrito no Edital seguirá os indicadores e pesos abaixo:

Indicadores	Pontuação	Peso
Renda per capita	Conforme tabela abaixo	11
Período do curso	Conforme tabela abaixo	8
Aluno ter mudado do município em que residia para cursar a graduação	Conforme tabela abaixo	10
Meio de transporte para estudar na UEMS	Conforme tabela abaixo	8
Conclusão do Ensino Médio	Conforme tabela abaixo	6
Doenças Graves	Conforme tabela abaixo	7
<b>Total</b>		<b>50</b>

1. Descrição dos indicadores:

a) Pontuação referente ao Período do Curso – PC

Período do curso	Pontuação
Integral	2,5
Vespertino	2
Matutino	1,5
Noturno	1,0

b) A pontuação referente à Conclusão do Ensino Médio (CEM) segue a tabela abaixo:

Conclusão do Ensino Médio	Pontuação	Conclusão do Ensino Médio	Pontuação
Integralmente em escola de rede pública	5	Escolas agrícolas públicas	5
Em Instituto Federal	5	Escola particular com bolsa parcial	4,5
Escolas técnicas públicas	5	Escola particular com bolsa integral	4
EJA/ENEM	5	Integralmente em escola particular sem bolsa de estudos	3,5

c) Residência do Aluno – RA: Tipo de residência do aluno e de sua família, implica em gastos com aluguéis, financiamento da residência, pensão, pensionatos, repúblicas, aluguel de quartos para que o aluno possa estudar na UEMS

Situação	Pontuação
Aluno ter mudado do município dos pais ou tutores para estudar na UEMS, residindo no município em que está localizada a Unidade ou cidade vizinha, e tem gastos com aluguel. Família tem gastos com aluguel na cidade de origem.	8,0
Aluno ter mudado do município dos pais ou tutores para estudar na UEMS, residindo no município em que está localizada a Unidade ou cidade vizinha, e tem gastos com aluguel. Família sem gastos com aluguel/financiamento.	7,5
Aluno reside em cidade vizinha na qual está localizada a Unidade em que estuda e a família tem gastos com aluguel.	7
Aluno reside em cidade na qual está localizada a Unidade em que estuda e a família tem gastos com aluguel.	6,5
Aluno e família residem em município diferente no qual o aluno estuda sem gastos com aluguel.	6,0
Aluno e família residem no município no qual estuda sem gastos com-aluguel	5,5

d) Meio de transporte (MT) utilizado para estudar na UEMS, seguirá a tabela abaixo:

Meio de Transporte	Pontuação	Meio de Transporte	Pontuação
Transporte escolar pago, ônibus intermunicipal	9,5	Carona ou van	8,5
Transporte coletivo pago	9	Transporte escolar gratuito	7,5
A pé	9	Transporte coletivo gratuito	7,5
Bicicleta	9 ,	Moto e carro	7,0

e) Doenças no grupo familiar - DGF:

	Pontuação		Pontuação
Doenças conforme Portaria MPAS - MS 2.998 <a href="http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p2998.pdf">http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p2998.pdf</a>	12	Não apresenta doenças	10

f) Renda per capita - RPC: é a soma da renda líquida de cada membro da composição familiar dividida pelo número de membros. Excluídos da soma os valores referentes a adiantamento de férias, décimo terceiro salário.

A pontuação referente à renda *per capita* (considera-se, por base, o salário-mínimo R\$ 1100,00 vigente em 2021) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOU 31.12.2020 será conforme a tabela a seguir:

Renda <i>per capita</i> R\$	Pontuação	Renda <i>per capita</i> R\$	Pontuação
-----------------------------	-----------	-----------------------------	-----------

0,00 a 275,00	10	825,03 a 1.100,03	8,5
275,01 a 550,01	9,5	1.100,04 a 1.375,04	8
550,02 a 825,02	9	1.375,05 a 1.650,05	7,5

g) Parecer do Serviço Social (PSS): Análise técnica realizada pelos profissionais de Serviço Social da UEMS para fins de distribuição de auxílios do PIAE, entre outros benefícios, que a Assistência Estudantil vier a oferecer, decorrentes de convênios ou de recursos próprios.

<b>Parecer do Serviço Social (PSS)</b>	<b>Pontuação</b>
Alunos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade socioeconômica	1
Alunos que se encontram em situação de média vulnerabilidade socioeconômica	0,7
Alunos que se encontram em situação de baixa vulnerabilidade socioeconômica	0,4

**Classificação do maior índice para o menor índice de classificação para o maior (da maior situação de vulnerabilidade socioeconômica para a menor)**

$$IC = \frac{(8*PC + 6*CEM + 8*MT + 10*RA + 7*DGF + 11*RPC)*PSS}{50}$$

IC = índice de classificação

RPC = renda per capita líquida

PC = período do curso

RA = residência do aluno

MT = meio de transporte para chegar na UEMS

CEM = Conclusão ensino médio

DGF = doença no grupo familiar

PSS = parecer realizado pelos profissionais do Serviço Social da UEMS

**Anexo IV**

<b>Não preencher: Auxílio Permanência ( ) Auxílio Alimentação ( )</b>		
Unidade Universitária que estuda:		
Curso:		
Nome do(a) Aluno(a):		
Assinatura do(a) Responsável no caso de menores de idade, devido ao isolamento coloque o nome se não tiver como imprimir		
Número do CPF do aluno:		
<b>Dados bancários</b> <b>Observações: A conta bancária deve estar somente no nome do(a) aluno(a).</b> <b>Não pode ser conta-salário.</b> <b>A conta bancária deve ser somente de bancos físicos.</b>		
Nome do Banco:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta:		
Tipo de Conta: Corrente ( )      Fácil ( )      Poupança ( )		

**Programa Institucional de Assistência Estudantil/ PIAE - 2021**

**Termo de Compromisso para Auxílio Permanência ou Alimentação / PIAE - 2021**

1. O período de vigência dos **Auxílios Permanência e Alimentação do PIAE - 2021 é de abril de 2020 a fevereiro de 2022.**
2. Os valores mensais são:
  - 2.1 **Auxílio Permanência** corresponde a R\$400,00 (quatrocentos reais).
  - 2.2 **Auxílio Alimentação** corresponde a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
3. A concessão dos **auxílios** não acarreta vínculo empregatício com a Instituição.
4. O não cumprimento das normas estabelecidas na Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021 e deste Edital, pelo aluno, implicará no cancelamento do benefício e o

aluno deverá ressarcir à Instituição a importância das parcelas recebidas indevidamente a título destes auxílios e estas deverão ser devidamente corrigidas;

5. O aluno contemplado com auxílio do PIAE Edição 2021 não poderá acumular outro tipo de benefício social ou outra atividade com o mesmo objetivo/finalidade deste Programa, assim como, não acumular com outras modalidades do PIAE e com Programa Vale

Universidade/PVU/SEDHAST ou Programa Vale Universidade Indígena/PVUI/SEDHAST;

6. O cancelamento automático dos **Auxílios do PIAE – 2021:**
- a) ocorrerá ao término da vigência do termo de compromisso;
  - b) a pedido do aluno beneficiado, mediante solicitação escrita e enviada ao Serviço de Assistência e Apoio Estudantil (documentospiae@gmail.com );
  - c) pelo não cumprimento das obrigações previstas nas normas pertinentes ao Programa Institucional de Assistência Estudantil e das normas regimentais da Instituição,
  - d) ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;
  - e) quando comprovado que o aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe, auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE;
  - e) quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;
  - f) não cumprir no mínimo 75% (setenta por cento) de frequência em cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;
  - g) Quando o aluno estiver com problemas bancários, e não resolver as pendências em 7 (sete) dias úteis .
7. **São obrigações do bolsista:**
- a) Cumprir no mínimo 75% (setenta por cento) de frequência em cada disciplina em que o aluno estiver matriculado;
  - b) Informar o término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso;**

Data:

Nome do aluno: